

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL CONSELHO DIRETOR ALTERA REGRAS PARA CONCESSÃO DO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

[Inteiro Teor - Resolução Normativa FUNDOPEM/RS nº 13/2019](#)

[Inteiro Teor - Resolução Normativa FUNDOPEM/RS nº 14/2019](#)

[Inteiro Teor - Resolução Normativa FUNDOPEM/RS nº 15/2019](#)

Publicadas no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 2019, as Resoluções Normativas FUNDOPEM/RS nº 13, 14 e 15/2019, dispõem sobre o FUNDOPEM/RS e sobre o INTEGRAR/RS, trazendo alterações em critérios de enquadramento e pontuação e especificando procedimentos dos referidos incentivos, visando a simplificação dos processos.

As Resoluções Normativas nº 13 e 15/2019 modificam as Resoluções Normativas nº 1 e 2/2012, conforme segue:

### 1) Alterações no FUNDOPEM:

- ✓ Conceitos para fins de pontuação no Enquadramento dos Projetos, mantendo-se a tabela inalterada:
  - Alteração da definição de empresa Fornecedora de setores estratégicos PPE (Prioritários, Preferenciais e Especiais) para “empresa que tiver como atividade objeto do investimento, a produção de insumos destinados a indústrias classificadas nos Setores Estratégicos”;
  - Necessidade de produção de insumos e bens superior a 50% do Faturamento Bruto da empresa para ser considerada empresa Fornecedora de setores estratégicos PPE (Prioritários, Preferenciais e Especiais);
  - Nos casos em que a empresa não atingir a pontuação mínima prevista, o enquadramento do projeto fica condicionado à efetiva geração de um número mínimo de empregos, conforme o seu porte;

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8726

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

- ✓ Enquadramento das empresas:
  - Acréscimo da necessidade de preponderância industrial da empresa, ou seja, Faturamento Bruto com produção própria ou com a implantação do projeto superior a 50%, para que se enquadre;
- ✓ Faixas e condições de financiamento:
  - Em caso de Grupo Econômico, as faixas e condições de financiamento para pontuação do projeto e do porte da empresa serão consideradas em função deste.

## 2) Alterações no INTEGRAR/RS:

- ✓ Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico:
  - Alteração da responsabilidade pelo cálculo e pela atualização para o Departamento de Economia e Estatística - DEE da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul;
- ✓ Possibilidade de enquadramento no INTEGRAR/RS de empresa que gere o número mínimo de empregos (Nível 1), sem a necessidade de possuir atividade econômica exclusiva do projeto integrante de setor estratégico;
- ✓ Alterações nos critérios de enquadramento:
  - Inclusão do controle de empregos, a ser realizado por meio de documentos oficiais conforme solicitação, no segundo critério- Geração de Emprego;
  - Inclusão da apresentação da Relação dos Trabalhadores no Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, no terceiro critério - Qualidade da Massa Salarial;
  - Necessidade de comprovação, a ser realizada junto com a documentação para assinatura do Termo de Ajuste, para os casos de implantação de unidade industrial, no sexto critério - Impacto Ambiental;
  - Percentual de abatimento aos projetos localizados em área contígua a unidades prisionais alterado para 10%, no sétimo critério - Área Contígua a Unidades Prisionais;
- ✓ Modificação dos indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico do INTEGRAR/RS, no Anexo I, e dos indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico e dos percentuais de abatimento do INTEGRAR/RS, no Anexo II da Resolução Normativa nº 2/2012.

Já a Resolução Normativa nº 14/2019 disciplinou os procedimentos operacionais do Processo de Concessão dos Incentivos do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS:

- ✓ Solicitação: se dará por meio de Carta-Consulta, conforme modelo disponibilizado, a ser protocolada por meio digital e em dias úteis, devendo estar completa, inclusive com os documentos anexos. A data de protocolo determina a referência para cálculo de ICMS, cálculo da base de empregos, definição da UIF/RS e início dos dispêndios financeiros previstos passíveis de incentivo.

- ✓ Análise da Carta-Consulta: objetiva verificar se o empreendimento proposto atende aos condicionantes para o seu enquadramento, conforme dispõem as Resoluções Normativas vigentes, e verificará o objetivo dos investimentos em ativos fixos, o prazo para conclusão do empreendimento, a Receita Operacional Bruta para determinação do porte da empresa, quais os itens dos investimentos em ativos fixos passíveis ou não de incentivo e o enquadramento da empresa em cadastros públicos.
- ✓ Apresentação do Projeto: no prazo de até 90 dias do protocolo da Carta-Consulta, a empresa deverá enviar o Projeto do Empreendimento, conforme modelo disponibilizado, para que o seu recebimento seja protocolado e o Processo Administrativo de Concessão dos Incentivos tenha continuidade.  
Se a entrega do Roteiro de Projeto não ocorrer no prazo, a empresa terá prazo adicional de até 90 dias, condicionado à perda da data de Protocolo da Carta-Consulta. Se expirado este novo prazo sem entrega do Projeto do Empreendimento, será considerado como desistência da empresa.
- ✓ Análise do Projeto: o Grupo de Análise Técnica - GATE analisará o Projeto apresentado, levando em consideração a consistência das informações, a situação econômico-financeira da empresa, a capacidade de realização dos investimentos propostos, as garantias para o Contrato de Financiamento, os parâmetros de enquadramento e a aplicabilidade e a conveniência para o Estado.  
Ao final, o GATE emitirá parecer descritivo e conclusivo com vista à superior deliberação do Conselho Diretor.
- ✓ Enquadramento dos Incentivos: os parâmetros de enquadramento de concessão dos incentivos do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS serão aprovados pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS mediante Resolução específica que será publicada no Diário Oficial do Estado.
- ✓ Concessão E Revogação dos Incentivos: os incentivos aprovados por Resolução pelo Conselho Diretor serão concedidos ou revogados por Decreto do Poder Executivo, que será publicado no Diário Oficial do Estado.
- ✓ Fruição: O início da fruição dos incentivos concedidos está condicionado à celebração de Termo de Ajuste com o Estado, bem como à assinatura do Contrato de Financiamento com o Gestor do Fundo, a ser celebrado conforme termos e condições especificados nos artigos 12 a 14 desta Resolução Normativa.
- ✓ Inadimplência: A empresa inadimplente em relação ao pagamento das parcelas do financiamento do FUNDOPEM/RS poderá apresentar proposta de negociação da dívida, através de protocolo de requerimento.  
A empresa que não executar o projeto dentro do cronograma previsto poderá obter mais um período semestral, desde que sua solicitação seja realizada dentro do cronograma inicialmente aprovado e mediante justificativa técnica.

- ✓ Comprovação da Realização do Projeto: a comprovação, junto à Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, da realização dos investimentos em ativos fixos do projeto aprovado, dar-se-á conforme Comprovação Físico-financeira dos Investimentos em Ativos Fixos, seguindo modelo disponibilizado.

As Resoluções Normativas entram em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.